

Editorial

Ao Mestre, com carinho!

O Dia dos Professores foi comemorado ontem (15) por 2,5 milhões de profissionais brasileiros. De acordo com o Censo Escolar 2018, essa é a quantidade de professores no Brasil, o que faz da profissão a mais numerosa do país.

A pesquisa, promovida em parceria pelo Todos Pela Educação com o Itaú Social, revela ainda o perfil do professor brasileiro. Ou melhor: da professora brasileira. As mulheres são maioria na profissão, representando 68% dos profissionais da área.

Se nos aprofundarmos um pouco mais nos resultados da pesquisa Profissão Professor, fica evidente que o clichê do “professor por amor” é verdadeiro para grande parte dos profissionais da área. 52% dos docentes apontaram o “prazer por ensinar e transmitir conhecimento” como principal motivo para ingressar na carreira. Contudo, isso não significa que os professores estão satisfeitos com a profissão, nem que eles não almejam melhores condições de trabalho.

Ser professor é vocação. Sem dúvida, toda profissão deveria ter essa premissa, mas raramente a palavra “vocação” se encaixa tão bem num cenário quanto na realidade dos nossos mestres. Escolher ser professor no Brasil é provar realmente que ser professor é vocação.

A sociedade tem o dever de comemorar a luta desses professores que não desistiram da sua vocação, que acreditam no propósito de que “o professor faz a diferença”.

Parabéns, professor. Não só pelo seu dia. Mas parabéns pelos dias de angústia superados, pelos problemas educacionais enfrentados, pelas alegrias compartilhadas, pelas conquistas alcançadas. Vocês são verdadeiros heróis. Heróis por manterem acesa a fagulha que descortina a sombra do analfabetismo e que promove a vida a partir dos conhecimentos transmitidos.

Vida longa a nossos mestres!

Tribuna do Norte

Últimos dias de inscrição para eleição do CMAS

As inscrições para participar da eleição de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba – CMAS, gestão 2020-2022, vão até a próxima segunda-feira, 19 de outubro. Podem se candidatar as vagas os representantes dos seguintes seguimentos: usuário ou organizações de usuários das políticas de Assistência Social, entidades e/ou organizações de Assistência Social, trabalhadores ou organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social.

Será possível que os usuários das políticas de Assistência Social, assim como os trabalhadores da área, inscrevam-se

para serem eleitores dos representantes de seus respectivos segmentos. Já as entidades e organizações da Assistência Social podem indicar a inscrição de até 03 eleitores para eleger os representantes de seu segmento no Conselho.

O pedido de credenciamento dos candidatos e eleitores de cada instituição, organização, conselho e/ou sindicato deverá ser feito no Setor Executivo dos Conselhos Municipais de Pindamonhangaba, Rua Juó Bananéri, nº 196 – Alto do Cardoso, Pindamonhangaba – SP.

O edital completo pode ser facilmente encontrado na página oficial do CMAS (<https://www.facebook.com/CMAS.PINDA>).

EDP interromperá energia na rodovia Vereador Abel Fabrício Dias

No próximo sábado, dia 17, haverá interrupção no fornecimento de energia elétrica em trecho da rodovia SP-62 - trecho Vereador Abel Fabrício Dias, na altura do Socorro, entre 12 e 16 horas.

A EDP Bandeirante vai realizar serviços de manutenção da rede elétrica no local e outros pontos próximos.

Para mais informações, favor ligar para 0800-721 0123.

Roberto Ravagnani



É palestrante, jornalista, radialista e consultor. Voluntário como palhaço hospitalar há 17 anos, fundador da ONG Canto Cidadão, consultor associado para o voluntariado da GIA Consultores para América Latina e sócio da empresa de consultoria Comunideia.

Construindo Cidadania

Por que o Voluntário está sendo valorizado?

Já não é de hoje mas tem se intensificado a busca por pessoas que são ou foram voluntários e não estou me referindo somente a organizações sociais, mas empresas buscam contratar pessoas que tem o diferencial de ser ou ter trabalhado como voluntário em qualquer tipo de atividades e tem um motivo muito forte para que este fenômeno aconteça.

Habilidades adquiridas, este é o motivo, quando a pessoa se dispõe a apoiar ou ajudar o seu próximo, de forma intuitiva, orgânica, natural acontece a transformação de quem faz este tipo de ação. Transforma como se vê e como percebe o mundo a sua volta, transforma suas

reações, se torna mais crítico e muito mais preocupado com a sociedade onde esta inserido, preocupado em se fazer entender e colocar seus pontos de vista de forma não violenta, passa a gostar de ouvir, entre muitas outras fantásticas transformações que o trabalho voluntário traz para nos seres humanos normais. Esta é a resposta pelo qual as organizações e empresas buscam este tipo de pessoa, que é ou prestou algum tipo de serviço voluntário, por ser uma pessoa diferente e com seu quociente emocional elevado e bem preparado para enfrentar os mais diversos tipos de situação.

Perceba então que até mesmo

o mercado formal de trabalho, entende e valoriza a atividade voluntária, pelas habilidades que são conseguidas pela prática, obviamente que não é uma simples ação que tudo isso vai ser conseguido, tem a necessidade de ser uma ação mais constante para poder aproveitar todos os benefícios, tipo doses homeopáticas, devagar, mas constante.

Esta é a importância do trabalho voluntário em nossas vidas, em primeiro lugar, depois ainda tem todos os benefícios levados aos nossos mais próximos, que são incomensuráveis.

Espero que possa provar de toda esta panaceia que faz tão bem a tantos.

PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

N	Quadra	Lote	Endereço	Nome	Nacionalidade	Nome Conjugue	Nacionalidade	Análise Jurídica	processamento administrativo da REURB.
1	A	01	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 02	Francisco dos Santos	Brasileiro	Vanda da Conceição Quirino dos Santos	Brasileira	Legitimização Posse	Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro foi parcelado e consolidado e integrado ao Município anteriormente 19 de dezembro de 1979, é dotado de sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica, pavimentação, drenagem de águas pluviais, cumprindo, portanto, a totalidade das infraestruturas essenciais previstas no § 3º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017 e § 4º do artigo 31 do Decreto Federal nº 9.310/2018, não havendo intervenções a serem executadas. Constituiu ainda que há área abrangida pela REURB-S não está localizada em áreas de risco ou em áreas de preservação ambiental.
2	A	02	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 25	Aristides dos Santos	Brasileiro	Helena Maria Quirino dos Santos	Brasileira	Legitimização Posse	Quanto aos ocupantes, estes estão completamente identificados no referido processo administrativo individual, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e à Série referente ao lote de posse nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 9.310/2018.
3	A	03	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 08	Maria Eunice Trajano	Brasileira	-	-	Legitimização Posse	Portanto, DECLARO regularizado nos termos da Lei os seguintes ocupantes identificados, OUTORGANDO A LEGITIMAÇÃO DE POSSE, (artigo 25 da Lei Federal nº 13465/2017 e o artigo 18 do Decreto Federal nº 9.310/2018) conforme listagem abaixo:
4	A	04	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 06	José Menino Quirino	Brasileiro	Simone Pereira Quirino	Brasileira	Legitimização Posse	Trata-se de Procedimento Administrativo
5	A	05	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 09/05	SEM CADASTRO				RECUSA	legitimado e tratado no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 7º I do Decreto Federal nº 9.310/2018 c/c item 227 da CGJ-SP 51 e devidamente qualificado nos autos obtivendo e instrução formal de regularização por interesse social do núcleo urbano informal denominado NUCLEO CAMPINAS I.
6	A	06	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 07	SEM CADASTRO				RECUSA	O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do
7	A	07	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 10	Vera Lúcia Quirino da Silva	Brasileira	-	-	Legitimização Posse	processamento administrativo da REURB.
8	A	08	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 13	Francisco dos Santos	Brasileiro	-	-	Legitimização Posse	Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro foi parcelado e consolidado e integrado ao Município anteriormente 19 de dezembro de 1979, é dotado de sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica, pavimentação, drenagem de águas pluviais, cumprindo, portanto, a totalidade das infraestruturas essenciais previstas no § 3º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017 e § 4º do artigo 31 do Decreto Federal nº 9.310/2018.
9	A	09	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 60	Luis Gustavo da Silva Costa	Brasileiro	Josiane Ribeiro Costa	Brasileira	Legitimização Posse	Quanto aos ocupantes, estes estão completamente identificados no referido processo administrativo individual, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e à Série referente ao lote de posse nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 9.310/2018.
10	A	10	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 70	Fabiânia Aparecida da Silva	Brasileira	-	-	Legitimização Posse	Portanto, DECLARO regularizado nos termos da Lei os seguintes ocupantes identificados, OUTORGANDO A LEGITIMAÇÃO DE POSSE, (artigo 25 da Lei Federal nº 13465/2017 e o artigo 18 do Decreto Federal nº 9.310/2018) conforme listagem abaixo:
11	A	11	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 90	Luiz Antônio dos Santos	Brasileiro	Natalie Soares Rosa	Brasileira	Legitimização Posse	Trata-se de Procedimento Administrativo
12	A	12	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 95	Claudemir Nazaré Bastos	Brasileiro	Mérica Cristina Sebastião	Brasileira	Legitimização Posse	legitimado e tratado no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 7º I do Decreto Federal nº 9.310/2018 c/c item 227 da CGJ-SP 51 e devidamente qualificado nos autos obtivendo e instrução formal de regularização por interesse social do núcleo urbano informal denominado NUCLEO CAMPINAS I.
13	A	13	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 91	Rosy Benedito dos Santos	Brasileiro	-	-	Legitimização Posse	O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do
14	A	14	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 93	Fabiânia Cristina Rosa	Brasileira	-	-	Legitimização Posse	processamento administrativo da REURB.
15	A	15	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, 94 - casa 01	Flavia Helena Rosa	Brasileira	Adilson da Silva	Brasileira	Legitimização Posse	Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro foi parcelado e consolidado e integrado ao Município anteriormente 19 de dezembro de 1979, é dotado de sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica, pavimentação, drenagem de águas pluviais, cumprindo, portanto, a totalidade das infraestruturas essenciais previstas no § 3º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017 e § 4º do artigo 31 do Decreto Federal nº 9.310/2018.
16	B	03	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 19	Maicon Douglas da Silva Rosa	Brasileiro	Amanda Nunes dos Santos Rosa	Brasileira	Legitimização Posse	Quanto aos ocupantes, estes estão completamente identificados no referido processo administrativo individual, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e à Série referente ao lote de posse nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 9.310/2018.
17	B	06	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 23	Christiano de Toledo Sales	Brasileiro	Suzi Helena Vieira de Melo Sales	Brasileira	Legitimização Posse	Portanto, DECLARO regularizado nos termos da Lei os seguintes ocupantes identificados, OUTORGANDO A LEGITIMAÇÃO DE POSSE, (artigo 25 da Lei Federal nº 13465/2017 e o artigo 18 do Decreto Federal nº 9.310/2018) conforme listagem abaixo:
18	B	08	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 24	José Antônio Salgado	Brasileiro	Maria das Dores Quirino Salgado	Brasileira	Legitimização Posse	Trata-se de Procedimento Administrativo
19	B	10	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 148	Misiane Araujo de Padua	Brasileira	-	-	Legitimização Posse	legitimado e tratado no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 7º I do Decreto Federal nº 9.310/2018 c/c item 227 da CGJ-SP 51 e devidamente qualificado nos autos obtivendo e instrução formal de regularização por interesse social do núcleo urbano informal denominado NUCLEO CAMPINAS I.
20	B	12	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, 63	Claudete dos Santos	Brasileiro	Gabriela Aparecida da Silva	Brasileira	Legitimização Posse	O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do
21	B	14	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 15	Rosekellenem Cristina dos Santos Moura	Brasileira	Fábio Antonio de Moura	Brasileiro	Legitimização Posse	processamento administrativo da REURB.
22	B	16	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 64	Maria Helena Vieira	Brasileira	-	-	Legitimização Posse	Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro foi parcelado e consolidado e integrado ao Município anteriormente 19 de dezembro de 1979, é dotado de sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica, pavimentação, drenagem de águas pluviais, cumprindo, portanto, a totalidade das infraestruturas essenciais previstas no § 3º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017 e § 4º do artigo 31 do Decreto Federal nº 9.310/2018.
23	B	19	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 18	Matilde Malquias da Silva	Brasileira	-	-	Legitimização Posse	Quanto aos ocupantes, estes estão completamente identificados no referido processo administrativo individual, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e à Série referente ao lote de posse nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 9.310/2018.
24	B	22	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 5/N	SEM CADASTRO		-	-	RECUSA	Portanto, DECLARO regularizado nos termos da Lei os seguintes ocupantes identificados, OUTORGANDO A LEGITIMAÇÃO DE POSSE, (artigo 25 da Lei Federal nº 13465/2017 e o artigo 18 do Decreto Federal nº 9.310/2018) conforme listagem abaixo:
25	B	23	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 68	Jair Pedro Pereira	Brasileira	Alzira dos Santos Pereira	Brasileira	Legitimização Posse	Trata-se de Procedimento Administrativo
26	B	25	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 92	Mário Antonio Leonel	Brasileiro	Izilda Norma Leonel	Brasileira	Legitimização Posse	legitimado e tratado no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 7º I do Decreto Federal nº 9.310/2018 c/c item 227 da CGJ-SP 51 e devidamente qualificado nos autos obtivendo e instrução formal de regularização por interesse social do núcleo urbano informal denominado NUCLEO CAMPINAS I.
27	B	26	Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, nº 100/102	Anderson Pires Fernandes	Brasileiro	-	-	Legitimização Posse	O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do
28	B	04	Rua Luiz Carlos Magalhães, 56	Ilsa de Fátima Barbosa	Brasileira	Benedito Barbosa Filho	Brasileiro	Legitimização Posse	processamento administrativo da REURB.
29	B	05	Rua Luiz Carlos Magalhães, 58	Pedrina do Espírito Santo	Brasileira	-	-	Legitimização Posse	Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro foi parcelado e consolidado e integrado ao Município anteriormente 19 de dezembro de 1979, é dotado de sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica, pavimentação, drenagem de águas pluviais, cumprindo, portanto, a totalidade das infraestruturas essenciais previstas no § 3º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017 e § 4º do artigo 31 do Decreto Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

*** ADITAMENTO ***

Foi firmado, em 15/09/2020, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0519012-31, destinando ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme Plano de Investimento – por meio do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, que tem como objeto a “Construção de Dois Terminais Rodoviários e Obras de Infraestrutura neste Município”, para alteração da Cláusula Décima Primeira, item 11.6. subitem 11.6.6 e 11.6.6.1, assinando pelo Tomador Município de Pindamonhangaba o Sr. Isael Domingues, e pelo Concedente, Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Sr. Lávitio Person Motta Bacarissa.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 5840, de 10 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a alteração de aplicação e elemento da despesa.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6299, de 19 de dezembro de 2019, na necessidade de alterar a aplicação e elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado na forma da Tabela I, a aplicação e o elemento da despesa constante na Lei nº 6299, de 19 de dezembro de 2019, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de agosto de 2020.

Dr. Isael Domingues

Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca

Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 10 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves

Secretário de Negócios Jurídicos

Tabela I - Acréscimo

01.11.10	GABINETE DO SECRETÁRIO			
01.11.10 27.812.0006.1003 01 312.0000 4.49.00.52.00				1,00
1172 4.49.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			
01.11.20	DEPARTAMENTO DE ESPORTE			
01.11.20 27.812.0006.2018 01 312.0000 3.39.30.30				1,00
1173 3.39.30.30	Material de Consumo			
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE			
01.10.40 10.305.0014.2064 01 312.0000 3.39.30.39				1,00
1176 3.39.30.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
01.13.40	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL			
01.13.40 15.452.0009.2029 01 310.0000 3.39.30.30				1,00
1186 4.49.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			
01.10.40 10.304.0014.2062 05 303.0000 3.39.30.32				1,00
1187 3.39.30.32	Material, Bens e Serviço para Distribuição Grátis			
	Total Geral			6,00

Tabela II - Anulação

01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL			
01.10.30 10.302.0004.1011 01 302.0000 4.49.00.52.00				-1,00
382 4.49.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE			
01.10.40 10.304.0014.2062 05 303.0000 3.39.30.39				-1,00
412 3.39.30.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
01.11.10	GABINETE DO SECRETÁRIO			
01.11.10 27.812.0006.1003 01 110.0000 4.49.00.52.00				1,00
438 4.49.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			
01.11.20	DEPARTAMENTO DE ESPORTE			
01.11.20 27.812.0006.2018 01 110.0000 3.39.30.30				-1,00
446 3.39.30.30	Material de Consumo			
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL			
01.10.30 10.302.0004.1011 01 312.0000 4.49.00.52.00				-1,00
516 3.39.30.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
01.13.40	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL			
01.13.40 15.452.0009.2029 01 110.0000 3.39.30.30				-1,00
578 3.39.30.30	Material de Consumo			
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE			
01.10.40 10.305.0014.2064 01 303.0000 3.39.30.39				-1,00
1049 3.39.30.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
	Total Geral			-6,00

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 5836, de 04 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6299, de 19 de dezembro de 2019, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6299 de 19 de dezembro de 2019, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de agosto de 2020.

Dr. Isael Domingues

Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca

Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 04 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves

Secretário de Negócios Jurídicos

Tabela I - Acréscimo

01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO			
01.09.10 12.364.0010.2007 91 110.0000 3.39.00.18				1,00
1171 3.39.00.18	Auxílio Financeiro a Estudante			
01.15.10	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCIERO			
01.15.10 08.244.0015.1003 95 510.0000 4.49.00.52.00				1,00
1174 4.49.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			
01.05.00	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO			
01.05.00 04.126.0004.2007 91 110.0000 3.39.00.39				1,00
1175 3.39.00.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
01.13.40	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL			
01.13.40 15.451.0017.1006 91 110.0000 4.49.00.51.00				1,00
1184 4.49.00.51.00	Obras e Instalações			
	Total Geral			4,00

Tabela II - Anulação

01.05.00	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO			
01.05.00 04.126.0004.2007 91 110.0000 3.39.00.39				-1,00
145 3.39.00.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO			
01.09.10 12.364.0010.2007 91 110.0000 3.39.00.18				-1,00
243 3.39.00.18	Auxílio Financeiro a Estudante			
01.15.10	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCIERO			
01.15.10 08.244.0015.1003 95 510.0000 4.49.00.52.00				-1,00
586 4.49.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			
01.13.40	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL			
01.13.40 15.451.0017.1006 91 110.0000 4.49.00.51.00				-1,00
782 4.49.00.51.00	Obras e Instalações			
	Total Geral			-4,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo nº 12.908/2020

Objeto: Qualificação de Organização Social de Saúde no Município de Pindamonhangaba

Certificado de Indeferimento de Qualificação como Organização Social de Saúde

Após tomar ciência do Parecer nº 003/2020, emitido pela CQOS - Comissão de Qualificação de Organizações Sociais e com fundamento na Lei Municipal nº 5.801, de 01 de julho de 2015 e no Decreto Municipal nº 5.308, de 18 de abril de 2016, INDEFIRO:

A Qualificação como Organização Social de Saúde da Entidade:

- AHBR - Associação Hospitalar do Brasil.

Desse modo, a entidade supramencionada NÃO está habilitada à eventuais celebrações de Contrato de Gestão com o Município, por não atender aos incisos IV, V e VII do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.308, de 18 de Abril de 2016 de modo satisfatório.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 065D-E55C-A527-A798

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

* VALÉRIA DOS SANTOS (CPF 109.XXX.XXX-13) em 17/09/2020